

PORTARIA Nº. 191 DE 07 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a seleção pública simplificada para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPU - CE, **Robério Wagner Martins Moreira**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o diretor escolar desempenha um papel fundamental na gestão eficiente e eficaz da escola, além de liderar a equipe pedagógica, colaborar com os pais e responsáveis e promover um ambiente propício ao aprendizado dos alunos.

CONSIDERANDO a forma impessoal de seleção para o cargo de diretor escolar é essencial para garantir a imparcialidade e a transparência no processo de escolha.

CONSIDERANDO que adotar critérios objetivos e transparentes assegura que os diretores sejam selecionados com base em suas competências, experiências e habilidades.

CONSIDERANDO que a seleção impessoal baseada em critérios estabelecidos permite que os candidatos sejam avaliados de forma justa e igualitária, valorizando a meritocracia e a expertise profissional, resultando em um corpo diretivo mais capacitado, comprometido e alinhado com as necessidades da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional como um todo.

CONSIDERANDO recomendações para o cumprimento da condicionalidade disposta no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, o qual versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.656/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que “ Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação nas Portarias de nºs 295/2022 e 184/2023 que “ Regulamenta a seleção pública simplificada para o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais”.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais será efetuado nos termos previsto nesta Portaria mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação, caso entenda conveniente, por meio de contratação, convênio e ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias a formalização do processo seletivo.

Paragrafo Único – O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Portaria.

Art. 3º - A seleção descrita no art. 1º desta Portaria ocorrerá a cada 4 (quatro) anos sendo vedado sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas;

I – Primeira etapa – avaliação escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda etapa – exames de títulos de caráter classificatório;

III – Terceira etapa – entrevista de caráter classificatório;

Art. 4º - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – Possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão administração escolar totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas – aula ou ter outra graduação em outra licenciatura com pós – Graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor escolar; conforme Resolução nº 502/2022 do Conselho Estadual de Educação –CEE.

V – Ter experiência comprovada de pelo menos 3(três) anos de efetivo exercício de docência e/ou Diretor Escolar;

VI – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de desenvolvimento da educação e congêneres.

VII – Ser servidor público efetivo na rede pública federal, estadual e/ou municipal, ocupando cargo de nível superior na área da educação.

Art. 5º - O candidato aprovado na seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental que será divulgado em ordem de classificação, porém, a aprovação não resulta em direito automático à nomeação, cabendo a Secretaria de Educação, observadas as necessidades do serviço público avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão;

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo de Gestor das Escolas Públicas Municipais para fins de aferir a eficiência do serviço público bem como a fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública;

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário de acordo com a conveniência e oportunidade de administração pública;

Art. 6º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria de Educação dentre os aprovados para Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Paragrafo único – Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados poderá o chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Portaria para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 7º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Portaria serão publicados pelos meios oficiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial as Portarias de nsº 295/2022 e 184/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/Ce, 07 de julho de 2023.



Roberio Wagner Martins Moreira
Prefeito Municipal de Ipu